



Tibagi, 17 de dezembro de 2019.

SPE-TBG-MAM-CTE-085/2019

**Ao**

**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**

**Att. Dr. José Volnei Bisognin**

Diretor - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais - DIALE

Curitiba - Paraná

Assunto: **Condicionantes nº 1 e 2 da Licença de Operação nº 36.320**

Processo nº: **15.992.241-3 UHE Tibagi Montante**

Senhor Diretor,

A **TIBAGI ENERGIA SPE S.A.** (TIBAGI), Sociedade de Propósito Específico detentora da autorização para implantação e operação da UHE Tibagi Montante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.080.281/0001-35, vem por meio desta relatar o encaminhamento a ser adotado no cumprimento das Condicionantes nº 1 e 2 da Licença de Operação nº 36.320, a saber:

- 1. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível À sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.*
- 2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas do PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados trimestralmente.*

Inicialmente, cabe destacar que os programas ambientais indicados no Plano Básico Ambiental e condicionantes da Licença de Operação que deverão ter continuidade na fase de operação estão listados abaixo ressaltando que os mesmos possuem orçamento compatível com sua execução nos moldes previstos no licenciamento ambiental:

- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa de Controle de Processos Erosivos;
- Programa Monitoramento Atividades Sísmicas;
- Programa de Monitoramento Climatológico;
- Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico;




- Programa Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água;
- Programa de Monitoramento do Lençol Freático;
- Programa de Salvamento da Flora;
- Programa de Recomposição Florestal da APP;
- Programa de Monitoramento da Flora
- Programa Monitoramento Fauna Terrestre;
- Programa Monitoramento da Fauna Resgatada (Cond 27 da AA nº 51.531);
- Programa Monitoramento da Ictiofauna;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa Saúde Pública;
- Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno Reservatório Artificial – PACUERA;
- Plano de Gestão Ambiental;
- Plano de Ação Emergencial – PAE.

A respeito da condicionante nº 2, considerando que, por um lado, os programas preveem relatórios trimestrais e, por outro lado, que a unificação da data de entrega dos relatórios torna a dinâmica de sua análise mais apropriada tanto para o empreendedor como para o órgão ambiental, a **Tibagi Energia** vem informar que irá apresentar esses relatórios trimestralmente a partir de janeiro/2020, contemplando as atividades desenvolvidas nos 3 anteriores - meses de setembro, outubro e novembro de 2019. Os próximos serão encaminhados nos meses de abril, julho, outubro e assim sucessivamente, seguindo, desde modo, a periodicidade estabelecida na condicionante.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição para o que se apresentar necessário.

Atenciosamente,

  
**TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**  
Alexandre Piló R. Penna